



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

LEI MUNICIPAL 1917, DE 23 DE MAIO DE 2018.

**“DISPÕE SOBRE MEDIDA DE
INCENTIVO A DOAÇÃO
VOLUNTÁRIA DE SANGUE NO
MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA,
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Sidrolândia - Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcelo de Araújo Ascoli**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os doadores de sangue isentos do pagamento de taxa de inscrição para os concursos públicos, promovidos pelo Município de Sidrolândia, em de qualquer de seus poderes.

Art. 2º O candidato deverá ter doado ao menos três vezes no período de um ano antes da inscrição no respectivo concurso.

Art. 3º A isenção do pagamento da taxa constará expressamente no edital do concurso, cuja omissão não resulta em perda desse benefício.

4:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Art. 4º A concessão da isenção de que se trata esta Lei ficará condicionada a apresentação pelo candidato, no ato da inscrição, do competente comprovante de doação de sangue, devidamente datado.

Art. 5º O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sidrolândia - MS, 23 de maio de 2018.

DR. Marcelo de Araujo Ascoli

Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI MUNICIPAL 1917, DE 23 DE MAIO DE 2018.

LEI MUNICIPAL 1917, DE 23 DE MAIO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE MEDIDA DE INCENTIVO A DOAÇÃO VOLUNTÁRIA DE SANGUE NO MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Sidrolândia – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcelo de Araújo Ascoli**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os doadores de sangue isentos do pagamento de taxa de inscrição para os concursos públicos, promovidos pelo Município de Sidrolândia, em de qualquer de seus poderes.

Art. 2º O candidato deverá ter doado ao menos três vezes no período de um ano antes da inscrição no respectivo concurso.

Art. 3º A isenção do pagamento da taxa constará expressamente no edital do concurso, cuja omissão não resulta em perda desse benefício.

Art. 4º A concessão da isenção de que se trata esta Lei ficará condicionada a apresentação pelo candidato, no ato da inscrição, do competente comprovante de doação de sangue, devidamente datado.

Art. 5º O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sidrolândia – MS, 23 de maio de 2018.

DR. MARCELO DE ARAUJO ASCOLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Claudio Neto Palermo
Código Identificador:47E5D2D1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 29/05/2018. Edição 2109
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>